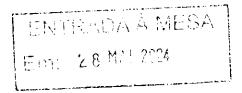


Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 027/2024.



Altera os Anexos II e III da Lei nº 4.426, de 03 de janeiro de 2024 que "Institui o Plano de Carreira dos arquitetos, engenheiros e geógrafos do município de Ribeirão das Neves, estabelece os vencimentos e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II, da Lei nº 4.426, de 03 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Arquiteto	10	Ensino Superior Completo em Arquitetura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrimensor	03	Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Agrônomo	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônoma + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Ambiental	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Civil	15	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Engenharia de Produção Civil + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Eletricista	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro Florestal	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal + Registro no respectivo Conselho	20 horas
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	Ensino Superior Completo em Engenharia / Arquitetura + especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	20 horas







Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Engenheiro de Trânsito	02	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura + Especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Trânsito + Registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CREA/CAU)	20 horas
Geógrafo	04	Ensino Superior Completo em Geografia + Registro no respectivo Conselho	20 horas

Art. 2º Altera o Anexo III, da Lei nº 4.426, de 03 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura + Especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área de Trânsito + Registro no respectivo Conselho Regional de Classe (CREA/CAU)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão da Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva Progurador Geral do Município

OAB/MG 59.497

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N° 030/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 027/2024, que "ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 4.426, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 QUE 'INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS E GEÓGRAFOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar requisito básico para ingresso no cargo de Engenheiro de Trânsito, para acrescentar a formação específica no Curso de Engenharia de Transporte, na escolaridade exigida para o cargo, considerando formação profissional específica, há a necessidade de corrigir,

Ademais, a proposta de alteração na legislação municipal, contribuirá para o reforço na busca por profissionais mais aptos para ocupar o respectivo cargo.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fancea da Silva Procurador Geral do Município OAB/MG 59 497 FAMERIA NUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES - 13/05/2024 11:54 - 194/018173498

	1	• •	•